

NEWSLETTER ESPECIAL · CIBERSEGURANÇA · NIS 2

NIS 2 em Portugal

Prazo de 15 de setembro para registo na MyCiber

As organizações abrangidas pelo novo Regime Jurídico da Cibersegurança devem assegurar a sua **autoidentificação e registo na plataforma MyCiber até 15 de setembro de 2026.**

O novo enquadramento jurídico da cibersegurança em Portugal, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 125/2025**, de 4 de dezembro, que transpôs a Diretiva NIS 2, introduziu novas obrigações para um conjunto alargado de organizações.

O **Regulamento n.º 756/2026**, de 22 de junho, veio concretizar este regime e estabelecer, entre outros aspetos, as regras de funcionamento da MyCiber, plataforma desenvolvida e gerida pelo Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS).

ATENÇÃO AO PRAZO

15 de setembro de 2026

As organizações abrangidas que já se encontrem em atividade devem assegurar a sua **autoidentificação e registo na plataforma MyCiber até esta data.**

Para as entidades que iniciem posteriormente a sua atividade, o registo deve ser efetuado no prazo de **30 dias após o início da atividade.**

Quem está abrangido?

O novo regime abrange um conjunto significativo de organizações, incluindo entidades que desenvolvem atividades nos setores da:

- **Energia**
- **Transportes**
- **Banca e infraestruturas dos mercados financeiros**
- **Saúde**
- **Infraestruturas digitais**
- **Serviços digitais**
- **Serviços postais e de estafeta**
- **Indústria**
- **Administração Pública e outras entidades públicas relevantes**

A aplicação do regime deve, contudo, ser analisada **caso a caso**, tendo em consideração, nomeadamente, o setor e subsetor de atividade, a dimensão da organização e os serviços concretamente prestados.

> A ANACOM alertou igualmente os operadores de comunicações eletrónicas e os prestadores de serviços postais para a necessidade de cumprimento das obrigações aplicáveis.

O que devem as organizações fazer?

As organizações devem, desde já:

01

Confirmar o enquadramento

Verificar se a sua atividade se encontra abrangida pelo novo Regime Jurídico da Cibersegurança.

02

Cumprir o prazo de registo

Caso estejam abrangidas, assegurar a autoidentificação e o registo na plataforma MyCiber até 15 de setembro de 2026.

03

Preparar a implementação

O registo constitui apenas um dos primeiros passos. As entidades abrangidas devem preparar-se para cumprir as restantes obrigações decorrentes do novo regime, nomeadamente em matéria de gestão de riscos, segurança das redes e sistemas de informação, gestão de incidentes, continuidade e segurança da cadeia de fornecimento.

O prazo está a aproximar-se

A entrada em aplicação do novo regime representa uma mudança relevante para as organizações abrangidas pela NIS 2.

O primeiro passo é perceber se a organização está abrangida e, em caso afirmativo, assegurar o cumprimento do prazo de 15 de setembro.

A análise do enquadramento legal e a preparação para as obrigações subsequentes devem ser iniciadas com antecedência, permitindo identificar eventuais lacunas e

definir as medidas necessárias.

A DPO Consulting pode apoiar

A DPO Consulting acompanha organizações na análise do seu enquadramento no novo regime e na preparação para o cumprimento das obrigações decorrentes da NIS2.

Precisa de confirmar se a sua organização está abrangida ou de avaliar o seu nível de preparação? Entre em contacto connosco para conhecer o nosso apoio especializado em NIS2 e cibersegurança.

Falar com a DPO Consulting →

DPO
CONSULTING

dpo@dpoconsulting.pt · (+351) 221 126 665 · dpoconsulting.pt

© DPO Consulting. Todos os Direitos Reservados.